



PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA
SPR - SECAO DE PROTOCOLO
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

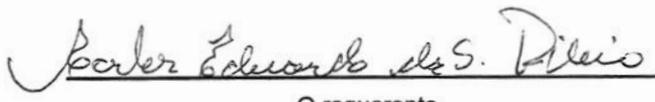
000007

PROCESSO/ANO : 000029186/2024
Número único: QGS.GZC.JI9-ZF

Dados Cadastrais :

Requerente :	CARLOS EDUARDO DA SILVA RIBEIRO	Número :	00194
Endereço :	JOAQUIM CARLOS	Estado :	MG
Município :	Varginha	Apartamento :	
Bairro :	Vila Mendes	Fone Celular :	35988079628
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :	eduardo_baterianota10@hotmail.com		
Cpf/Cnpj :	592.184.527-20	Data Solicitação:	04/12/24 08:47

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITACOES
Unid. de Entrada :	SPR - SECAO DE PROTOCOLO
Responsável :	FRANCISMARA DE SOUZA TOLENTINO
Súmula/Descrição:	
 _____ FRANCISMARA DE SOUZA TOLENTINO Responsável atual pelo Processo	 _____ O requerente
Observação:	SOLICITA AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO NO "BANHO DA DOROTÉIA 2025".
Varginha, 04/12/2024 08:37	

000008

Varginha, 03 de dezembro de 2024.

FLS.: 02
PROC.: 24186
DATA: 04/12/24
ASS: <i>Daniel</i>

À
Secretaria Municipal de Turismo
Prefeitura Municipal de Varginha

Aos
Sra. Secretária Municipal de Turismo
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Assunto: AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO NO "BANHO DA DOROTÉIA 2025".

A signatária nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2023 e 2024, a convite da Secretaria Municipal de Turismo, participou do tradicional evento pré-carnavalesco denominado "Banho da Dorotéia", apresentando sua bateria de escola de samba, com seus ritmistas e passistas, contagiando toda a população participante do evento.

No ano de 2025 gostaríamos mais uma vez de participar do "Banho da Dorotéia", porém, não dispomos da infraestrutura necessária para apresentarmos um trabalho de qualidade, a altura do evento e do que a população Varginhense merece.

Em razão disso, solicitamos a cooperação do Município de Varginha, no sentido de fornecer auxílio financeiro para compra de instrumentos musicais, acessórios, fantasias e transporte para que possamos abrilhantar o evento com nossa participação.

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

Associação Cultural Bateria Nota Dez

Carlos Eduardo da Silva Ribeiro - Presidente

Carlos Eduardo da S. Ribeiro

03
29186/2024
DATA: 08.01.2025
ASS: Lima



**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ**

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ, CNPJ: 14.137.358/0001-75, para fins de conhecimento público fundada em 10 de janeiro de 2011, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, terá duração por prazo indeterminado, com sua sede e foro instalado no município de Varginha, Minas Gerais, na Rua Joaquim Carlos, nº 194, Vila Mendes, CEP: 37018-100, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

**CAPITULO II
MISSÃO E OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ tem como missão e fim institucional criar condições e oportunidades para que crianças, jovens e adultos possam desenvolver plenamente o seu potencial como, pessoas utilizando programas culturais com conscientização cidadã.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão.

Art. 4º - Para atender a sua missão a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ possui os seguintes objetivos sociais:

I- Promover a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania política, econômica, ambiental, esportiva e cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população

II- Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas sociais, culturais, ambientais e suas possíveis soluções, visando o desenvolvimento econômico, social, cultural e ecologicamente sustentável, combatendo a pobreza e a marginalização.

III- Promover a assistência social beneficente nas áreas de saúde, educação artística, meio ambiente e , Geração de renda para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

IV- Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda, arte e cultura em geral para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade.

V- Promover a ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais, através da educação não formal, a conscientização e o intercâmbio

JJ

04
29/06/2024
08/01/2025
Alima



000010

VI - Promover a arte e a cultura para benefícios de grupos populares em situação de vulnerabilidade;

VII - Promover a parceria e o dialogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto às entidades que visem interesses comuns.

VII- Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, com jornal, radio e TV e programas de inclusão digital.

VIII- Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional

IX- difundir a cultura do Samba, através de oficinas e de apresentações de grupos de percussão.

X- apresentar no carnaval a cultura do samba através de escola de samba ou bloco carnavalesco.

XI - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Art. 5º - Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 4º-A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ poderá:

I- Receber doações de recursos físicos humanos e financeiros de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ.

II- Desenvolver e executar projetos programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos.

III- Captar recursos privados, públicos nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios; receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros da diretoria.

IV- Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais artísticos e científicos pesquisas, conferencias,

Cursos capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao publico em geral a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico nacional e internacional que atuam em áreas afins.

V- Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional artístico, cultura educacional e social.

02

Scanned with CamScanner

usando a arte e a cultura para benefícios de grupos populares em situação de vulnerabilidade,

VI- Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto às entidades que visem interesses comuns.

VII- Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, com jornal, rádio e TV e programas de inclusão digital.

VIII- Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional

IX- difundir a cultura do Samba, através de oficinas e de apresentações de grupos de percussão.

X- apresentar no carnaval a cultura do samba através de escola de samba ou bloco carnavalesco.

XI - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Art. 5º - Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 4º-A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ poderá:

I- Receber doações de recursos físicos humanos e financeiros de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ.

II- Desenvolver e executar projetos programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos.

III- Captar recursos privados, públicos nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios; receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros da diretoria.

IV- Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais artísticos e científicos pesquisas, conferências,

Cursos capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins.

V- Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional artístico, cultura educacional e social.

02

06
2918612024
08 01 2025
Alma



VI- Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ.

Art. 6º - Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no artigo 59 serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ.

CAPITULO III CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ será composta de um numero ilimitado de associados que se disponham a buscar os fins sociais, culturais, educacional e de cidadania eleitos neste estatuto.

Art. 8º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ qualquer que seja a sua natureza

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ possui as seguintes categorias de associados pessoas físicas:

- I- associado Fundador
- II- associado Efetivo
- III- associado Colaborador

Art. 10 - Serão considerados associados fundadores, todos os associados que assinar a ata de Constituição da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ.

I- Os fundadores poderão escolher entre a categoria de associados efetivo com obrigação de contribuir financeiramente para a manutenção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ e com direito a votou associados colaborador, sem direito a voto e com contribuição de serviços voluntários.

Art. 11 - Serão considerados associados efetivos com o direito a voto, todos as pessoas Físicas que integrarem o quadro associativo após a assembléia geral de constituição e que concordem em contribuir com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ na sua manutenção.

Art. 12 - Serão considerados associados colaboradores aqueles associados que contribuírem com serviços ou trabalho voluntário sem direito a voto.

Art. 13 - Poderá perder a condição de associado àquele que deixar de ajudar na manutenção da entidade por três meses consecutivos ou não contribuir com o trabalho voluntário conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Adesão de Serviço Voluntário amplo direito de defesa e de recursos termos previsto nos estatuto.

Art. 14 - São direitos dos associados fundador efetivo e associados efetivo:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da instituição

07
29/86/2024
08.01.2025
ASS: [assinatura]



- II- ter acesso às atividades e dependências da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ
- III- Apresentar moções e propostas a quaisquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ
- IV -Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos programas de cunho sociocultural, educacional ambiental, comunicação e de inclusão digital.

Art. 15 - São direitos de todos os associados:

- I- Apresentar moção a qualquer órgão de direção e conselho fiscal
- II- Ser comunicado através de mural na sede e/ou pela Internet de todos os eventos sociais da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ
- III- Veiculação da marca ou nome nos programas de espetáculo artísticos, conforme critérios do regimento interno.
- IV- Divulgação de atividades pessoais ou profissionais do associado no site da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ conforme critérios estabelecidos no regimento interno
- V- Prioridade nos convites e nos assentos para os eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO CULTURALBATERIA NOTA DEZ conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 16 - São deveres de todos os associados e membros:

- I- Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando todos os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ agindo com ética;
- II- Defender os valores éticos adotados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ, estreitando os laços de fraternidade e solidariedade entre pessoas e nações;
- III- Participar das atividades e eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ;
- IV - Não utilizar o nome da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ ou de alguns de seus projetos Indevidamente e sem prévia autorização da diretoria.

Parágrafo I- É dever dos associados fundadores e efetivos o pagamento das contribuições e dos associados colaboradores cumprir o termo de adesão do serviço voluntário.

Parágrafo II- Serão excluídos os associados que não compartilharem com a missão e instituição ou descumprirem o art13 e 16 deste capítulo.

H

Scanned with CamScanner

08
29/86/2024
08 01 2025
MMA
R.O.S.
19/09/2025

Parágrafo III- A exclusão ou demissão do associado só é admissível havendo justa causa, assim - reconhecida em procedimento que assegure amplos direito de defesa e de recurso.

Parágrafo IV- A exclusão ou demissão não gera direitos de indenização de espécie alguma e se conforme os critérios estabelecidos no regimento Interno

CAPITULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 17 - A assembléia geral dos associados é a instancia máxima decisória da entidade, sendo composta por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18 - Compete a Assembléia geral de associados:

- I- Eleger a diretoria e o conselho fiscal
- II- Apreciar as contas da instituição e deliberar diretoria sobre demonstrações financeiras apresentadas pela diretoria.
- III- Decidir sobre reformas do estatuto na forma do art47.
- IV- Decidir pela extinção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ nos termos do art43.
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- VI- Referendar a integração de novos associados.
- VII- Aprovar o regimento interno e ratificar as alterações promovidas.
- VIII- Decidir sobre a exclusão ou demissão de associados.
- IX- Compete privativamente à assembleia geral destituir os administradores

Art. 19 - A assembléia geral de associados será convocada ordinariamente, no primeiro semestre e nsegundo de cada ano para:

- I- Apreciar o planejamento estratégico e aprovar propostas de programação anual da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ apresentadas pela Diretoria.
- II- Apreciar o relatório semestral da Diretoria
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IV- Ratificar a integração de novos associados aprovados pela Diretoria.
- V- Ratificar as alterações promovidas pela Diretoria no regimento interno.

Art. 20 - A assembléia geral de associados será convocada extraordinariamente:

- I- Pela Diretoria
- II- Pelo Conselho Fiscal.
- III- Ou por 1/3 dos associados votantes em pleno gozo de seus direitos e por motivos relevantes.

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral será feita por no mínimo dois meios elencados a seguir edital na sede da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ e/ou publicado na imprensa local, por circulares, telefone Internet, com antecedência mínima de sete dias.





09
2918612024
08/01/2025
Alina

Parágrafo único Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados votantes e em segunda convocação, após meia hora com qualquer numero de presentes.

**CAPITULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 22 - São órgãos de direção e administração da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ:

- I- Diretoria.
- II- Conselho fiscal

Parágrafo único- A estrutura operacional será definida por regimento interno.

Art. 23 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria e nem do Conselho Fiscal.

Art. 24 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ adotará prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**CAPITULO VI
DA DIRETORIA**

Art. 25 - A Diretoria será composta de Presidenta, Vice-Presidente, Secretario e Tesoureiro, que terão suas nas competências básicas definidas neste estatuto particularmente regimento interno.

Parágrafo I - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de quatro anos

Parágrafo II - Parte das competências atribuídas neste estatuto a Diretoria poderão ser substabelecida para funcionário contratado obedecendo aos critérios definidos no regimento interno, desde que mantida pela Diretoria a responsabilidade pelos atos delegados.

Art. 26 - Compete a Diretoria:

- I- Elaborar em conjunto com o Conselho Fiscal e submeter à aprovação da assembleia geral de planejamento estratégico, do programa anual de atividades e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ.
- II- Executar o planejamento estratégico, o programa anual de atividades e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ.
- III- Elaborar em conjunto com o Conselho Fiscal o regimento interno ou suas alterações para aprovação pela assembleia geral.

06

10
29/86/2024
08/01/2025
Alima



IV- Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório semestral.

V- Definir plano de cargos e salários, funções, atribuições e responsabilidades podendo contratar e demitir funcionários conforme os critérios estabelecidos no regimento interno.

VI- Supervisionar todas as atividades contratadas e delegadas.

VII - Manter relações com o publico e divulgar a programação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTADEZ.

VIII - Admitir associados e apresentar seus nomes para ratificação na primeira assembléia geral que ocorrer.

IX- Dar posse aos conselheiros eleitos e aos suplentes quando da vacância dos cargos.

X- Dar atribuições aos diretores conforme regimento interno.

XI- Propor regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras serviços, bem como compras com empregos de recursos públicos, para aprovação do Conselho Fiscal.

XII- Negociar e promover compras e contratações de profissionais, consultores e empresas especializados para prestações de serviços e obras especiais, respeitados os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação, consoante regulamento próprio mencionado no inciso VI do artigo 40 deste estatuto.

Parágrafo único - No caso de assinatura de eventuais termos com parcerias com órgãos do poder publico será designado um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal para boa administração dos recursos recebidos, para cada um dos instrumentos firmados e assunção das responsabilidades previstas nos art. 12 e 13 da lei N 9790/99.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I- Representar a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ judicial e extrajudicialmente.

II- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembléia geral.

IV- Outorgar procuração com poder expresso e especial, devendo o mandado ser preciso a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade salvo aquelas outorga para fins judiciais.

V- Exercer todo e qualquer ato necessário e que não seja de expressa competência da diretoria ou de quaisquer do conselho da entidade.

11
29/06/2024
08/01/2025
Dima



0000179

VI - juntamente com o tesoureiro autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las

Art. 28 - Compete ao vice-presidente:

I- Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos

Art. 29 - Compete ao secretário:

I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 30 - Compete ao tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.

II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente.

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 31 - Compete ao segundo tesoureiro:

I- Substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

**CAPITULO VII
CONSELHO FISCAL**

Art. 32 - O Conselho fiscal é composto de um a três membros efetivos eleitos pela assembléia geral de associados com mandato de quatro anos, coincidente com a Diretoria.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente que responderá a diretoria pelos atos de sua competência.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Dar parecer sobre gestão do orçamento da instituição em cada exercício social.

12
29/86/2024
08/01/2025
Adm



II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

III- Requisitar ao Presidente a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ.

IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos Independentes.

V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo unico - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

**CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS ECONÔMICAS FINANCEIRAS**

Art. 35 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ será constituído de bens móveis, veículos, imóveis, semoventes, ações e títulos de dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos associados fundadores e efetivos, e verbas a ela encaminhada por instituições financiadoras de obras culturais associados ou ambiental-se doações e subvenções bem como do resultado das atividades descritas no Art6, com suas aplicações ali estabelecidas.

Art. 36 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 37 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros títulos, ações, rendas, usufruto e legados; remuneração por serviços, royalties e receitas relativas à propriedade industrial ou intelectual bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas e internacionais deste que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivossem coloque em risco a sua independência participar de empresas como cotistas ou associados.

Art. 38 - Todo o material permanente, acervo técnico, gráfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ em convênio projetos ou similares, incluindo qualquer produto e considerado para todos os efeitos como bem da sociedade, tomando-se inalienável, salvo manifestação expressa, em contrário emitido pela Assembléia Geral de associados.

Art. 39 - Os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ não poderão ser permutadas ou alienadas ou alienados sem autorização da Assembléia Geral de associados convocada especialmente para esse fim.

13
29/06/2024
08/01/2025
ASS: Lima



000019

Art. 40 - No caso de dissolução da Associação o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 e Lei 9.790/99 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Art 41 - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ obter posteriormente e perder (qualificação Instituída pela lei 9790/99o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

CAPITULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos pela assembléia geral quadrianualmente, observando-se o disposto no Art25 por voto direto dos associados com direito a voto em assembléia geral convocada especialmente para, podendo compor chapa todos os associados votantes da entidade, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela diretoria em conjunto com conselho fiscal.

CAPITULO X DA GESTÃO OPERACIONAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e da eficiência momento mediante:

I- A adoção de prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais sem decorrência da participação no respectivo processo decisório.

II - A constituição do conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizada sentindo pareceres para a assembléia geral.

III- A prestação de contas anualmente e por ocasião do término de projetos ou termos de parcerias firmados, que deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.
Quando se tratar de recursos e bens de origem pública, a prestação de contas obedecerá ao disposto no parágrafo único do Art70 da constituição federal.

IV- A publicação, no encerramento do exercício fiscal, dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS colocando os a disposição para exame de qualquer cidadão.

00

14
29186/2024
DATA: 08/01/2025
Alima



V- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto de eventuais termos de parcerias e a publicação do seu extrato e do demonstrativo de sua execução física e financeira conforme vier a ser estipulado neste instrumento, em consonância com os artigos 18 e 19 do decreto N° 3100, de 30 de junho de 1999.

VI- A publicação, na imprensa oficial da união, do estado ou do município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura de eventual termo de parceria, o regulamento próprio a que se refere o Art14 da lei 9790 de 23 de março de 1999, remetendo copia para o órgão estatal parceiro.

Art. 44 - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição instruídos com os seguintes documentos:

- I- Relatório anual de execução das atividades.
- II- Demonstração de resultado do exercício.
- III- Balanço patrimonial
- IV- Demonstração das origens e aplicação de recursos.
- V- Demonstração das mutações do patrimônio social.
- VI- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.
- VII- Parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 19 do decreto N° 3100, de 30 de junho de 1999 se for o caso.

Art. 45 - As prestações de contas relativas à execução de eventuais termos de parcerias constitui-se em comprovação perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do seu objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.
- II- Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução.
- III- Parecer e relatório de auditoria nos casos previstos do Art19 do decreto 3100 de 30 de junho de 1999.
- IV- Entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no Art18 do decreto N° 3100, de 30 de junho de 1999.

Art. 46 - As normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, determinarão, no mínimo: a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

000021

15
29/06/2024
08/10/2025
Mima



CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A sociedade será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou por decisão de assembléia geral extraordinária expressamente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, pela votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos.

Art. 48 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus associados votantes, em pleno gozo de seus direitos sem assembléia geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendado pela assembléia geral

Varginha/MG, 02 de outubro de 2023.

Carlos Eduardo da Silva Ribeiro
Carlos Eduardo da Silva Ribeiro
CPF: 592.184.527-20
Presidente

PROTOCOLO 82077 | REGISTRO 1334 - AV 12
Livro 678 | FOLHA: 63165 | DATA: 28/10/2023
Cópia: Emissão: R\$ 202,70 - 1ª J. R\$ 101,35 - Assinatura: R\$ 17,50 - 2ª J. R\$ 8,75 - 100 R\$ 5,00
Valor Total: R\$ 412,25 - Código: 6201-203, 6201-471, 6201-471, 6201-471

[Assinatura]
Intervento Jurídico de Títulos e Documentos
PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG - COORDENADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Cartão das Pessoas Jurídicas
Varginha - MG

SELLO DE CONSULTA: 6200005
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2821.6282.7188.0987

Quantidade de atas produzidas: 10
Atas produzidas por: Procurador Titular dos Serviços - Substituta
E-mail: R\$ 219,87 - 1ª J. R\$ 109,94
Valor Final: R\$ 412,25 - 100 R\$ 5,00
Consulte a validade deste Sello no site: <https://portal.tjmg.jus.br>



Serviço Registral Privativo
de Títulos e Docs. e Pessoas
Jurídicas - Varginha/MG

OFICIAL
LAURO ANTÔNIO HOURA DE SOUZA

SUB-OFFICIAIS
LAURO ANT. HOURA DE SOUZA 1º
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS

[Assinatura]

12

16
29186/2024
08/01/2025
ASS. Prima



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ

No dia 02 de outubro de 2023, as 19h em segunda chamada, reuniram-se na Rua Joaquim Carlos, nº. 194, Vila Mendes, Varginha/MG, sobre a presidente de Carlos Eduardo, assumiu a frente dos trabalhos e iniciou a reunião falando sobre a pauta:

1º) Alteração do estatuto;

2º) Alteração da composição da diretoria e conselho fiscal para ajustar conforme o novo estatuto;

Foi informado aos presentes que seria necessário alterar o estatuto, para que o mesmo fosse ajustado conforme a Lei 13.019, bem como suas alterações. Seria necessário ainda adequar a composição da diretoria e do conselho fiscal, os estatuto foi lido na integra já com todas as alterações, e sem nenhum questionamento o mesmo foi aprovado por unanimidade.

Sobre o segundo assunto em pauta, o presidente explicou que devido a essa alteração de estatuto recém aprovada, colocaria em votação para que a composição da diretoria e conselho fiscal fossem ajustadas, conforme a nova redação estatutária, a assembleia aprovou e dessa forma fica recomposta para diretoria e o conselho fiscal para terminar a gestão que vai até 05/11/2026:

Presidente: Carlos Eduardo da Silvia Ribeiro, Viúvo, Vigilante, RG: 2255898, CPF: 59218452720, residente na Rua Joaquim Carlos n 194, bairro: Vila Mendes, Varginha/MG.

Vice-Presidente: Alex Rubens da Silva Ribeiro, Casado, Militar, RG: 4354391, CPF: 69373035649, residente na Rua V, n 42 bairro: Jardim Corcetti, Varginha/MG.

Tesoureiro: Edmarley Fernando Ribeiro, Solteiro, Vigilante, RG: 12067168, CPF: 05308678693, residente na Rua Conceição Aparecida de Oliveira n 65 bairro: Jardim Oriente, Varginha/MG.

Secretaria: Cléia da Silvia Ribeiro, Viúva, Do Lar, RG: 2255894, CPF: 41244320625, Rua Conceição Aparecida de Oliveira, n 35, bairro: Jardim Oriente, Varginha/MG.

Conselho Fiscal: Eder Augusto Ribeiro, Casado, Vigilante, RG: 12695358, CPF: 06674381659, residente na Rua Domingos Caldonazo Neto, n 25, bairro: São Miguel Arcanjos, Varginha/MG.

Conselho Fiscal: Maria de Lourdes Pereira Olímpio, Casada, Do Lar, RG: 10575462, CPF: 53340337691, residente na Rua Joana de Souza Fernandes, n 210, bairro: Jardim Estrela I, Varginha/MG.

FOLHA: 17
DATA: 29/07/2024
DATA: 08/01/2025
ASSINATURA: Alima



Sem mais nenhum assunto a ser deliberado, o presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos, sendo essa ata assinada pelos presentes como sinal de aprovação total aos assuntos deliberados.

Varginha/MG, 02 de outubro de 2023.

NOMES	ASSINATURAS
Carla Eduardo de S. Pileo	
Edmarley F. Ribeiro	
CLEIA DA SILVA RIBEIRO	
ALEX RUBENS DA SILVA RIBEIRO	
Maria de Lourdes Pereira	Mp.
Eder Augusto Ribeiro	Eder Augusto Ribeiro

PROTÓCOLO: 82076 | REGISTRO: 1334 - AV 11
 Livro A79 | FOLHA: 91/92 | DATA: 20/10/2023
 Cotação Emol: R\$ 273,22 - TPJ: R\$ 73,74 - Recupera: R\$ 12,55 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 4,19
 Valor Final: R\$ 295,51 - Código: 1031-4(1) 6201-8(1) 8601-R(1) 8101-8(3)

Nome: Rosemeire Batista dos Santos - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Varginha - MG

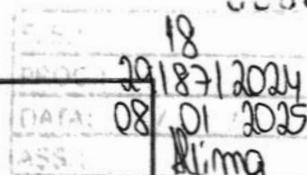
SELO DE CONSULTA: 0899979
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4193.8034.7312.0900
 Quantidade de atos praticados: 6
 Atos praticados por Rosemeire Batista dos Santos - Substituta
 Emol.: R\$ 221,77 - TPJ: R\$ 73,74
 Valor Final: R\$ 295,51 - ISS: R\$ 4,19

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Serviço Registral Privativo
 de Títulos e Docs. e Pessoas
 Jurídicas - Varginha/MG

OFICIAL
 LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA

SUB-OFCIAIS
 LAURO ANTª MOURA DE SOUZA Fª
 ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.137.358/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAQUIM CARLOS	NÚMERO 194 A	COMPLEMENTO GARAGE;
CEP 37.018-100	BAIRRO/DISTRITO VILA MENDES	MUNICÍPIO VARGINHA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSEDUARDO_SILVARIBEIRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (35) 3212-8444/ (35) 8834-2449
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/01/2025** às **08:20:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº MG-2.255.898
DATA DE EXPEDICÃO 19/04/2011

CARLOS EDUARDO DA SILVA RIBEIRO

RUBENS RIBEIRO
MARIA DE LOURDES M. DA S. RIBEIRO

RIO DE JANEIRO-RJ
CAS. LV-33 BL-189
VARGINHA-MG
592184527-20

P11-2159
LETICIA ALVES MACHADO ROEDO
ASSISTENTE SOCIAL

LEI Nº 7.160 DE 29/09/83

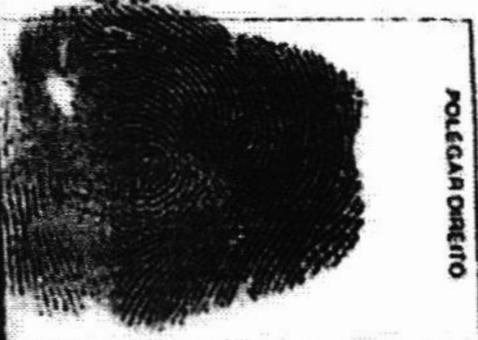
30/10/1958
DATA DE NASCIMENTO

2. VIA

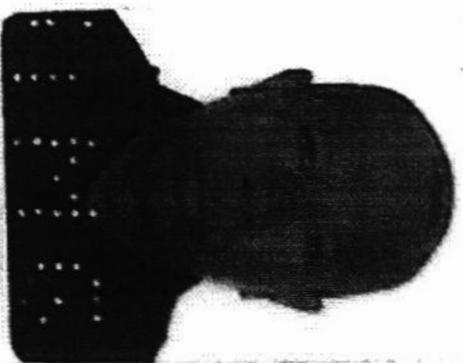
Digitalizado com CamScanner

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Carlos Eduardo da S. Ribeiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Digitalizado com CamScanner

ASSINATURA	<i>Carlos Eduardo da S. Ribeiro</i>
DATA	08/01/2005
PROD.	29187/10024
PLAC.	19

Digitalizado com CamScanner

000025



20
29187/2024
08 01 2025
Alima

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO

DE: Secretaria Municipal do Turismo e Comércio - SETEC

PARA: Dr. Evandro Marcelo dos Santos

Procurador Geral do Município

ASSUNTO: Auxílio Financeiro para participação no "Banho da Dorotéia 2025"

DATA: 08/01/2025

Prezado Senhor,

Encaminhamos o presente processo para análise e parecer jurídico referente à solicitação de apoio financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado a viabilizar a participação no evento "Banho da Dorotéia 2025".

O valor mencionado será utilizado para cobrir despesas com transporte, alimentação e materiais necessários à plena participação no evento, que possui significativa relevância cultural e turística, contribuindo para o desenvolvimento econômico do município.

Solicitamos, portanto, a avaliação quanto à legalidade e viabilidade do repasse solicitado, bem como orientações sobre o procedimento administrativo adequado para o atendimento da demanda.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Rosana Aparecida Carvalho
Secretaria Municipal de Turismo e Comércio
Varginha/MG



133027

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado

Mensagem de veto

Vigência

Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964.)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.